

AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 069 /2011

12° (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N.º 010/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E, DE OUTRO LADO, A LIBRA TERMINAL RIO S/A.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF nº 510.709.017-68, a seguir denominada CDRJ, e de outro lado, LIBRA TERMINAL RIO S/A, com sede na Rua General Gurjão, nº 105, Bairro do Cajú, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20931-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.513/0001-51, doravante denominada ARRENDATÁRIA. representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente Executivo, WAGNER MENDES BIASOLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.519.207-49, e seu Diretor Executivo, RONALDO BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.301.197-00, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 010/98, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1.942ª reunião, realizada em 23/08/2011, e, com o que consta no Processo Administrativo n.º 8.106/1996, que independentemente de transcrição, passa a integrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a evolução tecnológica do transporte marítimo de cargas impõe ao setor portuário a necessidade de adaptação permanente de suas instalações, adequando-as às novas demandas da logística integrada no comércio internacional de mercadorias;

Considerando que a Deliberação n.º 01/2009 do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói aprovou a revisão do Plano de Desenvolvimento e de Zoneamento – PDZ dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói, que prevê, dentre outras intervenções, a realização dessas adaptações nas instalações portuárias, notadamente nos Terminais de Contêineres;

Considerando que a implementação de projetos de modernização de instalações portuárias se ajusta, na plenitude, aos objetivos traçados na Lei n.º 8.630/93 (Lei de Modernização dos Portos) e no decreto n.º 6.620/2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminator portuários brasileiros;

Tel.: (21) 219-8627 - Fax: (21) 203-0528 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA

Considerando que o projeto de adequação das instalações do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro exige a realização de investimentos da ordem de R\$ 543.074.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões e setenta e quatro mil reais) em obras e equipamentos, investimentos estes que deverão ser realizados exclusivamente pela ARRENDATÁRIA;

Considerando que o montante dos investimentos previstos para o Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro não viabilizam a sua amortização no período restante do prazo contratual, razão pela qual torna-se necessária a sua prorrogação;

Considerando que a possibilidade de prorrogação contratual, prevista na cláusula nona do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 010/98, encontra-se contemplada também na legislação aplicável à matéria (art. 4º, \$4º, inciso XI da Lei n.º 8.630/93 e art. 28 do Decreto n.º 6.620/2008);

Considerando a autorização da ANTAQ, contida na Resolução Nº 2.204, datada de 18/08/2011,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 12º (DÉCIMO SEGUNDO) Termo Aditivo, a adequação do Contrato C-DEPJUR n.º 010/98 e seus Termos Aditivos ao projeto de modernização do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro, mediante a realização de investimentos por parte da ARRENDATÁRIA, a prorrogação do prazo contratual, o ajuste das metas contratuais e o estabelecimento de novos parâmetros remuneratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA CONFIGURAÇÃO FÍSICA DO TERMINAL

Fica acordada a reordenação física das instalações do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 010/98, com a ampliação dos berços de atracação e o incremento da área do Terminal Portuário, cujos investimentos serão assumidos integralmente pela ARRENDATÁRIA, não cabendo à CDRJ qualquer tipo de ressarcimento, exceto com relação à obra de aterro de área de 39.865 m², cuja obrigação de fazer é da CDRJ, como estabelecido na Cláusula Décima Nona do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 010/98.

Parágrafo Primeiro: Os investimentos necessários à reordenação e expansão física das instalações do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro contemplam a execução das seguintes obras e servicos:

Tel.: (21) 219-8627 - Fax: (21) CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Construção de complemento do cais de atracação, que propiciará ao Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro contar com dois berços de atracação, cada qual com 400 (quatrocentos) metros de extensão;
- Aterro de área de 39.865 m² localizada na parte posterior do atual berço do prolongamento;
- c) Construção de piso de 54.091 m², localizado na parte final e posterior do cais de atracação complementado.

Parágrafo Segundo: Com a implementação da reordenação física o Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro passará a contar com uma área total de 248.078 m², e 800 (oitocentos) metros de cais acostável;

Parágrafo Terceiro: A reordenação física do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro, e os investimentos dela decorrentes, é aquela prevista na Carta Proposta encaminhada pela ARRENDATÁRIA, datada de 03/09/2010 (anexo 1), conforme desenho esquemático integrante da citada Carta Proposta;

Parágrafo Quarto: A obra de construção do complemento do cais de atracação será executada em duas etapas: a primeira de 120m que deverá ser iniciada de imediato e a segunda de 135m, que complementará o total de 800m de cais previstos na configuração final do Terminal, até o ano de 2.022.

Parágrafo Quinto: A obra de aterro de 39.865 m² será realizada pela ARRENDATÁRIA, conforme cronograma físico-financeiro ora anexado (anexo 2), o qual desde já fica fazendo parte integrante deste 12º (décimo segundo) Termo Aditivo. Fica acordado, tal como previsto no Contrato de Arrendamento, que a CDRJ autoriza, por este ato, a ARRENDATÁRIA a executar a obra, cujos custos, após previamente aprovados pela área técnica da CDRJ, devidamente comprovados e auditados, serão ressarcidos pela CDRJ, atualizados pelas mesmas condições de prazo, juros e demais do financiamento oferecido pelo sistema BNDES para tal fim. O reembolso a ser feito pela CDRJ em favor da ARRENDATÁRIA deverá ocorrer através de compensação das parcelas mensais de arrendamento (fixa e variável) devidas pela Libra à CDRJ.

Parágrafo Sexto: A obra de construção de piso de 54.091 m² e demais investimentos da fase 3 poderão ser executadas em data a ser definida a critério da ARRENDATÁRIA. A obra está limitada pela Ponte Rio-Niterói e, em conseqüência, o piso avançará em 110 m na sequência do cais prolongado.

Parágrafo Sétimo: A obtenção de todas as licenças necessárias à realização das obras previstas no Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, em especial o licenciamento ambiental, será de exclusiva responsabilidade da Arrendatária, e deverá preceder o início dos serviços;

Tel.: (21) 219-8627 - Fax: (21) 203-0 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Oitavo: À CDRJ não poderá ser imputado qualquer tipo de ônus ou responsabilidade pela eventual recusa de licenciamento por parte da Autoridade Ambiental para qualquer etapa das obras previstas para o Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro;

Parágrafo Nono: A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e pela execução dos serviços de engenharia será exclusiva da ARRENDATÁRIA, através de seus respectivos contratados, não cabendo à CDRJ qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível, penal, trabalhista, previdenciária e tributária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE DAS METAS DE MOVIMENTAÇÃO

As partes acordam em promover um ajuste nas metas de movimentação mínima estabelecidas para o Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro ("take or pay"), mediante o seu crescimento gradual, até o atingimento da capacidade máxima de movimentação das instalações.

Parágrafo Primeiro: Em função dos investimentos a serem realizados pela ARRENDATÁRIA e da ampliação da área arrendada em 111.806 m², a capacidade máxima de movimentação do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro passa a ser considerada em 640.000 (seiscentos e quarenta mil) contêineres/ano, de conformidade com os cálculos efetuados pela empresa Z3M PLANEJAMENTO LTDA, aprovados pela CDRJ.

Parágrafo Segundo: Com o ajuste acordado as metas de movimentação mínima passarão a ser as seguintes:

Ano	MMC								
2010	214.000	2018	230.411	2026	640.000	2034	640.000	2042	640.000
2011	214.000	2019	245.388	2027	640.000	2035	640.000	2043	640.000
2012	214.000	2020	261.338	2028	640.000	2036	640.000	2044	640.000
2013	214.000	2021	278.325	2029	640.000	2037	640.000	2045	640.000
2014	214.000	2022	296.416	2030	640.000	2038	640.000	2046	640.000
2015	214.000	2023	470.000	2031	640.000	2039	640.000	2047	640.000
2016	214.000	2024	586.945	2032	640.000	2040	640.000	2048	213.333
2017	216.349	2025	640.000	2033	640.000	2041	640.000	= .	

Tel.: (21) 219-8627 - Fax: (21) 203-852 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.48



Parágrafo Terceiro: Enquanto não iniciada e até o término da obra de aterro de 39.865 m², a meta de movimentação mínima ficará limitada a 214.000 contêineres por ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA CDRJ

Considerando a reordenação física do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro, as partes acordam em alterar a remuneração devida pela ARRENDATÁRIA à CDRJ, conforme apresentada na cláusula vigésima quarta do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n. 010/98.

Parágrafo Primeiro: Após a conclusão da primeira fase do projeto de expansão, haverá um aumento de 48.265 m². Desta forma, a parcela fixa mensal passará a ser de R\$ 166.083,65 (cento e sessenta e seis mil, oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). A conclusão da segunda fase do projeto de expansão trará um aumento de 9.450 m². Desta forma, a parcela fixa mensal passará a ser de R\$ 174.588,65 (cento e setenta e quatro, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). A conclusão da terceira fase do projeto de expansão trará um aumento de 54.091 m². Desta forma, a parcela fixa mensal passará a ser de R\$ 223.270,55 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta reais e cinqüenta e cinco centavos). Os valores mencionados acima estão referidos ao valor inicial do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n° 010/98 (março/1997).

Parágrafo Segundo: A parcela variável, devida por cada contêiner movimentado, sofrerá um acréscimo de 25%, passando ao valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinqüenta centavos), referido ao valor inicial do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 010/98 (I₀ = março/1997), para movimentações superiores à capacidade máxima teórica do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro, fixada em 640.000 contêineres/ano;

Parágrafo Terceiro: As alterações feitas na remuneração devida à CDRJ pela ARRENDATÁRIA não alteram os critérios e parâmetros de reajustamento dos valores vinculados ao Arrendamento, tal como estipulado na cláusula vigésima sexta do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n. 010/98;

Parágrafo Quarto: Os novos valores de remuneração previstos nos parágrafos anteriores passarão a vigorar tão logo os investimentos realizados, ainda que parcialmente, propiciem a utilização da área acrescida para as operações do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro.

Tel.: (21) 219-8627 - Fax: (21) 203-0528 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA QUINTA - DAS OPERAÇÕES DE "TRANSHIPMENT"

As partes acordam em adotar a prática internacional de cobrança por contêiner transitado pelo Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro, mediante a qual cada contêiner de "transhipment", desembarcado de uma embarcação para posterior embarque em outra, será remunerado considerando-se a realização de um único movimento.

Parágrafo Primeiro: A nova metodologia de cobrança estabelecida na presente Cláusula passará a vigorar simultaneamente aos novos valores de remuneração previstos na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OPERAÇÕES COM CARGA GERAL

Para fins de comprovação do atingimento das metas de movimentação estabelecidas na Cláusula Terceira, as partes acordam em estabelecer uma correlação através da qual cada 15 toneladas de carga geral movimentadas no Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro corresponderão a um contêiner movimentado.

Parágrafo Primeiro: A remuneração devida à CDRJ pela movimentação de Carga Geral no Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro permanecerá sendo feita de conformidade com o disposto no Anexo V do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

Considerando a superveniência do Decreto n.º 6.620/2008 e o contido no Plano Geral de Outorgas da ANTAQ – que pugnam pela adaptação dos Terminais Portuários – como também o montante de investimentos a serem realizados pela Arrendatária, cuja amortização não se viabilizaria no período restante do prazo contratual, fica acordada a sua prorrogação em mais 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 02 de maio de 2.023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Tel.: (21) 219-8627 / Fax: (21) 203-0528 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA NONA - DAS RATIFICAÇÕES

Com as alterações constantes nas cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 010/98 e seus Termos Aditivos, passando o presente Termo Aditivo a deles fazer parte integrante.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de Jetumbo de 2011.

JORGE LUIZ DE MELLO

Diretor-Presidente CDRJ

LIBRA TERMINAL RIO S.A.

WAGNER MENDES BIASOLI

Presidente Executivo

RONALDO BORGES

Diretor Executivo

Testemunhas:

1)

Nome:

HELIO SZMAJS

CPF \$5361367

2)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF:\ 265.527**'.2**87-00

SUPJUR